

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE COMARCA DE NATAL – FÓRUM DES. MIGUEL SEABRA FAGUNDES DIREÇÃO DO FORO – ASSESSORIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA/AJA

*PORTARIA nº 0315/2018-DFN

Designa a Central de Avaliação e Arrematação para avaliar e alienar bens provenientes de processos judiciais já findos e acondicionados nas dependências do Depósito Judicial da Comarca de Natal.

O Doutor Nilson Roberto Cavalcanti Melo, Diretor do Foro da Comarca de Natal, no uso de suas atribuições;

CONSIDERANDO o Provimento nº 07/98- CJ/TJRN que regulamenta a Central de Avaliação e Arrematação;

CONSIDERANDO a Resolução nº 032/2011-TJ que confere a Central de Avaliação e Arrematação competência para alienação de bens apreendidos em processos criminais;

CONSIDERANDO a Resolução nº 025/2012-TJ que amplia a competência da Central de Avaliação e Arrematação para alienação de bens apreendidos em processos das demais Varas da Comarca de Natal;

CONSIDERANDO, ainda, os princípios da eficiência, celeridade e efetividade, princípios básicos da Administração Pública, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o volume de serviço na Direção do Foro da Comarca de Natal e que a citada Central realiza de forma rotineira leilões judiciais e administrativos, bem como a necessidade de dar a celeridade condizente à eficaz prestação jurisdicional.

RESOLVE:

Art. 1º- Designar a Central de Avaliação e Arrematação para avaliar e alienar, através de leilões, os bens provenientes de processos judiciais já findos e que ainda estão acondicionados nas dependências do Depósito Judicial da Comarca de Natal, sem destinação definida, descritos na Resolução nº 62/2010-TJ;

Art. 2º-Serão remetidos para inutilização nas modalidades de doação, destruição e reciclagem, a cargo da Direção do Foro da Comarca de Natal/RN, os bens desprovidos de valor comercial;

Art. 3º- Os valores arrecadados, através de leilão, serão destinados ao Fundo de Desenvolvementismo da Justiça-FDJ, artigo 3º, VII da Lei nº 9.278/2009, à exceção de bens provenientes de processos de drogas ou com destinação judicial expressa na sentença;

Art.4º A Direção do Foro da Comarca de Natal/RN poderá editar normas complementares necessárias à observância desta Portaria.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Natal/RN, 16 de março de 2018.

Juiz Nilson Roberto Cavalcanti Melo
Diretor do Foro da Comarca de Natal

*Republicada por incorreção